



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1.237-2019

Considerando a Lei nº 5.328/2019 que altera a lei municipal n.º 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios.

Considerando que a legislação prevê que os proprietários ficam obrigados a reformar os muros e passeios públicos, quando os mesmos estiverem em mau estado de conservação ou em desacordo com esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que há em nosso município diversas áreas institucionais e verdes que não possuem calçamento do passeio público

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, officie-se ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da Municipalidade informe o que segue em relação a Lei nº 5.328/2019:

1) Quais as responsabilidades da prefeitura em relação às áreas institucionais e verdes que não possuem o passeio público pavimentado?

2) A prefeitura terá 30 dias para fazer o calçamento do passeio públicos dos próprios e das áreas institucionais e verdes como os demais munícipes? Em caso negativo, por quais motivos?

3) Enviar uma relação das áreas verdes/institucionais que não possuem o passeio público pavimentado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR

